



CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ 80.611.759/0001-40

Rua José Vicente, 257 – E-mail: camara@cmdiamantedonorte.pr.gov.br

Comissão Tributação, Finanças e Orçamento

PARECER N° 94/2025

Ao primeiro dia do mês de dezembro de dois mil e vinte e cinco (01/12/2025), se reuniram na Secretaria da Câmara Municipal, os membros da **Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento** para analisar o Projeto de Lei n° 99/2025. SÚMULA: Autoriza crédito especial na importância de até 20.181,00 (vinte mil cento e oitenta e um reais).

A Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento analisou o Projeto de Lei n° 99/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, que autoriza a abertura de crédito especial no valor de R\$ 20.181,00, destinado à contrapartida municipal necessária à execução do Convênio 1341/2025, cujo objeto é a aquisição de veículo tipo van para atender às demandas da Secretaria Municipal de Educação. Após análise técnica dos aspectos orçamentários, financeiros e fiscais, esta Comissão registra que:

O crédito especial encontra amparo na Lei Federal n° 4.320/1964, especialmente no art. 43, ao utilizar como fonte de custeio a anulação de dotações orçamentárias, conforme explicitado no Art. 2° do projeto.

A matéria apresenta compatibilidade com o PPA, LDO e LOA, não havendo inconsistências quanto à adequação orçamentária.

A contrapartida municipal é condição necessária para a celebração e execução do convênio, justificando plenamente a abertura do crédito, o que demonstra interesse público relevante, especialmente no atendimento ao transporte escolar.

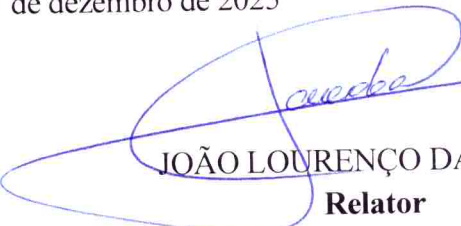
O valor proposto não gera despesa continuada, tampouco compromete o equilíbrio fiscal do Município, respeitando os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

O projeto está corretamente estruturado, indicando dotações anuladas, dotações criadas e motivação administrativa, sem apresentar qualquer irregularidade financeira.

Diante do exposto, a **Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento** manifesta-se FAVORÁVEL ao Projeto de Lei n° 99/2025, autorizando sua tramitação regular e submissão ao Plenário para votação.

Sala das Sessões, 01 de dezembro de 2025


SÉRGIO RODRIGUES
Presidente


JOÃO LOURENÇO DA SILVA
Relator


GILMAR AMARANTE TORRES
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ 80.611.759/0001-40

Rua José Vicente, 257 – E-mail: camara@cmdiamantedonorte.pr.gov.br

Comissão Tributação, Finanças e Orçamento

PARECER Nº 95/2025

Ao primeiro dia do mês de dezembro de dois mil e vinte e cinco (01/12/2025), se reuniram na Secretaria da Câmara Municipal, os membros da **Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento** para analisar o Projeto de Lei nº 100/2025. SÚMULA: Autoriza crédito adicional suplementar na importância de até 480.300,00 (quatrocentos e oitenta mil trezentos reais).

A Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento procedeu à análise do Projeto de Lei nº 100/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, que autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no valor de até R\$ 480.300,00, destinado ao reforço de dotações orçamentárias das Secretarias de Educação, Obras, Saúde, Assistência Social, Agricultura, Meio Ambiente e Turismo. Após exame dos aspectos orçamentários, financeiros e fiscais, esta Comissão registra:

A abertura do crédito suplementar está devidamente amparada pelo artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, sendo utilizada como fonte de recursos a anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminado no Art. 2º do Projeto.

O projeto apresenta compatibilidade com o PPA, LDO e LOA, atendendo às normas de planejamento e execução orçamentária.

O crédito suplementar não gera despesa nova nem despesa de caráter continuado. Trata-se de realocação de recursos dentro do orçamento vigente, cumprindo os requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e preservando o equilíbrio fiscal.

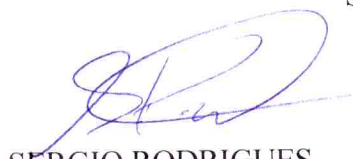
A distribuição do crédito suplementar abrange setores essenciais da administração pública, reforçando dotações para serviços indispensáveis, como:

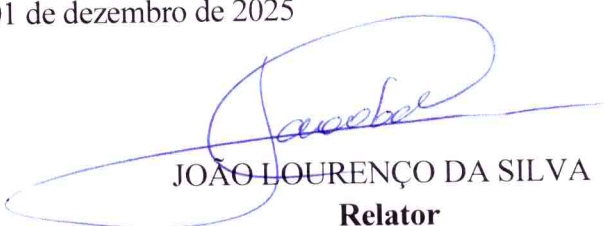
Ensino Fundamental e Educação Infantil, Hospital Municipal e SAMU, CRAS e Assistência Social, Secretaria de Obras, Proteção ambiental e Turismo municipal.

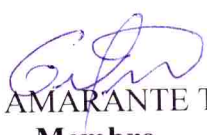
Os valores suplementados são compatíveis com as necessidades apontadas nas justificativas encaminhadas pelo Poder Executivo, demonstrando interesse público e necessidade administrativa. Não se identifica qualquer irregularidade fiscal, orçamentária ou documental que impeça o regular prosseguimento da matéria.

Diante do exposto, a **Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento** manifesta-se FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei nº 100/2025, autorizando seu encaminhamento para votação em Plenário.

Sala das Sessões, 01 de dezembro de 2025


SERGIO RODRIGUES
Presidente


JOÃO LOURENÇO DA SILVA
Relator


GILMAR AMARANTE TORRES
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ 80.611.759/0001-40

Rua José Vicente, 257 – E-mail: camara@cmdiamantedonorte.pr.gov.br

Comissão Tributação, Finanças e Orçamento

PARECER N° 96/2025

Ao primeiro dia do mês de dezembro de dois mil e vinte e cinco (01/12/2025), se reuniram na Secretaria da Câmara Municipal, os membros da **Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento** para analisar o Projeto de Lei n° 101/2025. SÚMULA: Autoriza Crédito Adicional Especial por Transposição na importância de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)

A Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento analisou o Projeto de Lei n° 101/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, que autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial por Transposição, no valor de R\$ 30.000,00, destinado ao reforço de dotações orçamentárias da Câmara Municipal de Diamante do Norte. Após avaliação dos aspectos orçamentários, financeiros e fiscais, esta Comissão apresenta as seguintes considerações:

A transposição está amparada no art. 167, VI da Constituição Federal, bem como no art. 43 da Lei Federal n° 4.320/1964, que permite abertura de crédito especial com indicação de anulação correspondente.

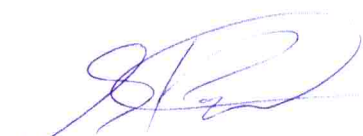
O Projeto apresenta adequação orçamentária, indicando claramente: dotações reforçadas no Legislativo (pessoal, diárias e serviços de terceiros); a dotação anulada no âmbito do Executivo (Gabinete do Prefeito), conforme determina a legislação vigente.

A medida não aumenta o orçamento global do Município, tratando-se de remanejamento interno, atendendo aos requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, sem criação de despesas permanentes ou comprometedores do equilíbrio fiscal.

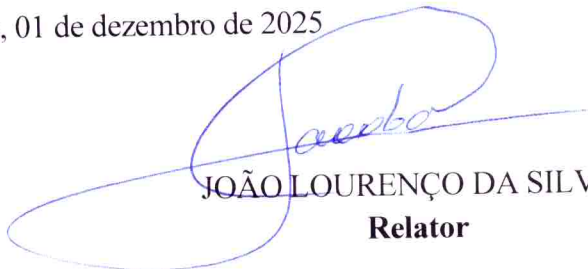
A suplementação atende necessidade administrativa imediata da Câmara Municipal, garantindo o regular funcionamento das atividades legislativas, o que caracteriza a relevância e interesse público da medida.

Não foram identificadas inconsistências, omissões ou incompatibilidades financeiras que impeçam o prosseguimento do Projeto. Diante do exposto, a Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento manifesta-se FAVORÁVEL ao Projeto de Lei n° 101/2025, autorizando seu prosseguimento para votação em Plenário.

Sala das Sessões, 01 de dezembro de 2025


SÉRGIO RODRIGUES

Presidente


JOÃO LOURENÇO DA SILVA

Relator


GILMAR AMARANTE TORRES

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ 80.611.759/0001-40

Rua José Vicente, 257 – E-mail: camara@cmdiamantedonorte.pr.gov.br

Comissão Tributação, Finanças e Orçamento

PARECER Nº 97/2025

Ao primeiro dia do mês de dezembro de dois mil e vinte e cinco (01/12/2025), se reuniram na Secretaria da Câmara Municipal, os membros da **Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento** para analisar o Projeto de Lei nº 102/2025. SÚMULA: *Autoriza crédito adicional suplementar na importância de até 16.500,08 (dezesesseis mil quinhentos reais e oito centavos).*

A Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento analisou o Projeto de Lei nº 102/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, que autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 16.500,08, destinado ao reforço da dotação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, especificamente para a Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental. Após exame das questões orçamentárias, fiscais e financeiras, esta Comissão apresenta as seguintes conclusões:

O crédito suplementar está devidamente amparado pelo art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, utilizando como fonte de recursos o Excesso de Arrecadação, conforme previsto no Art. 2º do projeto.

O valor proposto está compatível com o PPA, LDO e LOA, atendendo às normas de planejamento e execução do orçamento público.

Não há criação de nova despesa permanente, tampouco impacto negativo no equilíbrio fiscal do Município, respeitando-se plenamente a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

A suplementação destina-se ao reforço da categoria econômica “Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica”, essencial para garantir a continuidade das atividades pedagógicas e administrativas do Ensino Fundamental.

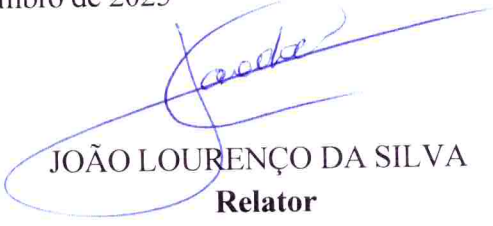
A justificativa apresentada demonstra necessidade administrativa real, assegurando adequado funcionamento da rede municipal de ensino.

A documentação apresentada está clara e em conformidade com os parâmetros legais, não havendo impedimentos financeiros ou orçamentários que desabonem a aprovação da matéria.

Diante do exposto, a **Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento** manifesta-se **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 102/2025, autorizando seu prosseguimento para votação em Plenário.

Sala das Sessões, 01 de dezembro de 2025


SERGIO RODRIGUES
Presidente


JOÃO LOURENÇO DA SILVA
Relator


GILMAR AMARANTE TORRES
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ 80.611.759/0001-40

Rua José Vicente, 257 – E-mail: camara@cmdiamantedonorte.pr.gov.br

Comissão Tributação, Finanças e Orçamento

PARECER N° 98/2025

Ao primeiro dia do mês de dezembro de dois mil e vinte e cinco (01/12/2025), se reuniram na Secretaria da Câmara Municipal, os membros da **Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento** para analisar o Projeto de Lei n° 103/2025. SÚMULA: *Autoriza crédito especial na importância de até 800.000,00 (oitocentos mil reais).*

A Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento analisou o Projeto de Lei n° 103/2025, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que autoriza a abertura de crédito especial no valor de até R\$ 800.000,00, destinado à execução do Convênio SEAB n° 670/2025, cujo objeto é a aquisição de um caminhão prancha para atender às necessidades operacionais da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo. Após análise dos aspectos orçamentários, financeiros e fiscais, esta Comissão apresenta as seguintes conclusões:

O crédito especial está fundamentado no art. 43, §1º, III, sendo custeado por Excesso de Arrecadação, conforme demonstrado no Art. 2º do Projeto de Lei. A suplementação atende aos requisitos legais, apresentando fonte de recurso claramente identificada.

A proposta está compatível com as peças de planejamento (PPA, LDO e LOA), respeitando as normas de execução orçamentária e sem gerar incompatibilidade com as metas fiscais do Município.

O valor suplementado não gera despesa continuada e não compromete o equilíbrio das contas públicas, atendendo aos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

O crédito especial terá aplicação na compra de caminhão prancha, equipamento de grande utilidade para: transporte de máquinas e implementos agrícolas; apoio à manutenção de estradas rurais; execução de programas da SEAB e FEAP; fortalecimento da infraestrutura rural.

Trata-se, portanto, de gasto de capital estratégico para ampliar a capacidade operacional do Município.

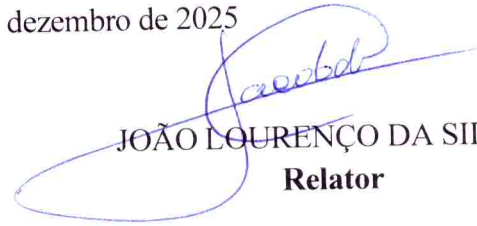
Consta anexado o Convênio SEAB n° 670/2025, o que comprova a existência da receita vinculada e legitima a abertura do crédito especial.

Não há registros de inconsistências, restrições legais ou impedimentos técnico-orçamentários que inviabilizem a aprovação do projeto.

Diante do exposto, a **Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento** manifesta-se **FAVORÁVEL** ao **Projeto de Lei n° 103/2025**, autorizando seu prosseguimento para votação em Plenário.

Sala das Sessões, 01 de dezembro de 2025


SÉRGIO RODRIGUES
Presidente


JOÃO LOURENÇO DA SILVA
Relator


GILMAR AMARANTE TORRES
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ 80.611.759/0001-40

Rua José Vicente, 257 – E-mail: camara@cmdiamantedonorte.pr.gov.br

Comissão Tributação, Finanças e Orçamento

PARECER Nº 99/2025

Ao primeiro dia do mês de dezembro de dois mil e vinte e cinco (01/12/2025), se reuniram na Secretaria da Câmara Municipal, os membros da **Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento** para analisar o Projeto de Lei nº 104/2025. SÚMULA: *Autoriza crédito especial na importância de até R\$ 23.700,00 (vinte e três mil setecentos reais).*

A Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento procedeu à análise do Projeto de Lei nº 104/2025, encaminhado pelo Poder Executivo Municipal, que autoriza a abertura de crédito especial no valor de até R\$ 23.700,00, destinado à execução do Convênio nº 645/2025 – Programa Paraná Mais Eventos, voltado à realização das festividades comemorativas do Aniversário do Município, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Esporte e Turismo.

Após exame dos aspectos orçamentários, financeiros e fiscais, esta Comissão apresenta as seguintes conclusões:

O crédito especial está devidamente amparado pela Lei Federal nº 4.320/1964, especialmente o art. 41, II (créditos especiais) e art. 43, §1º, III (indicação dos recursos provenientes de anulação de dotações). O Projeto atende também às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

O Projeto adota como fonte de custeio a anulação de dotações de despesas de pessoal, conforme descrito no Art. 2º.

A operação está dentro dos limites legais e não compromete o equilíbrio fiscal, pois se trata de realocação interna de recursos já previstos na LOA.

A suplementação está alinhada ao PPA, LDO e LOA, mantendo coerência com o planejamento governamental vigente e com as metas fiscais do Município.

Os recursos destinam-se à execução do Convênio Paraná Mais Eventos, programa estadual que apoia ações culturais, festivas e turísticas municipais. A aplicação dos valores em Outros Serviços de Terceiros – PJ (3.3.90.39) é compatível com a natureza das contratações exigidas para eventos públicos oficiais.

A suplementação atende a finalidades de relevante interesse comunitário, relacionadas à promoção do turismo local, fortalecimento da identidade cultural do Município e apoio às atividades de lazer e integração social.

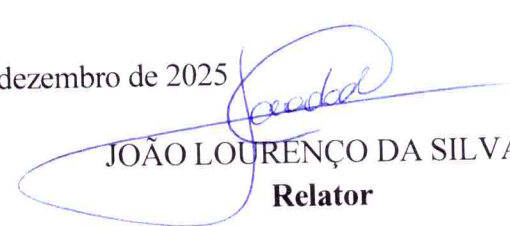
Não foram identificadas falhas, inconsistências ou impedimentos legais que obstruam o prosseguimento do Projeto.

Todas as informações orçamentárias constam de forma clara, objetiva e conforme as normas técnicas.

Assim, a **Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento** manifesta-se **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 104/2025, recomendando sua tramitação regular e posterior votação em Plenário.


SÉRGIO RODRIGUES
Presidente

Sala das Sessões, 01 de dezembro de 2025


JOÃO LOURENÇO DA SILVA
Relator


GILMAR AMARANTE TORRES
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ 80.611.759/0001-40

Rua José Vicente, 257 – E-mail: camara@cmdiamantedonorte.pr.gov.br

Comissão Tributação, Finanças e Orçamento

PARECER Nº 100/2025

Ao primeiro dia do mês de dezembro de dois mil e vinte e cinco (01/12/2025), se reuniram na Secretaria da Câmara Municipal, os membros da **Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento** para analisar o Projeto de Lei nº 105/2025. SÚMULA: *Autoriza crédito especial na importância de até 100.000,00 (cem mil reais).*

A Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento procedeu à análise do Projeto de Lei nº 105/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, que autoriza a abertura de crédito especial no valor de R\$ 100.050,00, destinado ao reforço da dotação orçamentária relacionada à Manutenção da Frota Municipal, por meio da categoria econômica 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. O crédito será custeado mediante transposição de dotações, conforme previsto no Art. 2º do projeto.

Após análise dos aspectos orçamentários, fiscais e financeiros, esta Comissão apresenta seguintes considerações:

O crédito especial está fundamentado na Lei Federal nº 4.320/1964, especialmente no que tange aos créditos adicionais e à indicação da fonte de recursos. A operação atende aos requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, não gerando despesa continuada e mantendo o equilíbrio fiscal do Município.

O projeto utiliza como fonte de custeio a transposição de dotações, procedimento permitido pela legislação orçamentária, desde que autorizado por lei específica, como ocorre nesta proposição. As dotações anuladas foram apresentadas de forma clara, transparente e tecnicamente adequada.

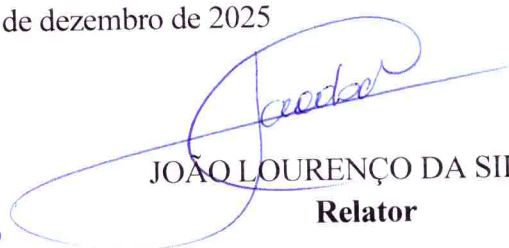
A abertura do crédito está em conformidade com o PPA, LDO e LOA, não havendo incompatibilidade com as metas ou diretrizes orçamentárias vigentes. A suplementação é necessária para assegurar a manutenção, funcionamento e segurança da frota de veículos e máquinas do Município, que desempenham funções essenciais nas áreas: saúde, educação, obras públicas, agricultura e transporte administrativo. Assim, o crédito atende a interesse público direto e relevante.

Os valores estão adequadamente demonstrados, sem inconsistências ou divergências fatais ao processo. Não há comprometimento dos limites legais ou do equilíbrio orçamentário.

A Comissão de **Tributação, Finanças e Orçamento** manifesta-se **FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei nº 105/2025, autorizando seu prosseguimento para votação em Plenário.

Sala das Sessões, 01 de dezembro de 2025


SERGIO RODRIGUES
Presidente


JOÃO LOURENÇO DA SILVA
Relator


GILMAR AMARANTE TORRES
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ 80.611.759/0001-40

Rua José Vicente, 257 – E-mail: camara@cmdiamantedonorte.pr.gov.br

Comissão Tributação, Finanças e Orçamento

PARECER Nº 101/2025

Ao primeiro dia do mês de dezembro de dois mil e vinte e cinco (01/12/2025), se reuniram na Secretaria da Câmara Municipal, os membros da **Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento** para analisar o Projeto de Lei nº 106/2025. SÚMULA: *Autoriza crédito adicional suplementar na importância de até 30.000,00 (trinta mil reais)*

A Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento analisou o Projeto de Lei nº 106/2025, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 30.000,00, destinado ao reforço da dotação referente à Manutenção do PASEP, especificamente na categoria econômica 3.3.90.47 – Obrigações Tributárias e Contributivas, no âmbito da Secretaria Municipal de Administração e Finanças. Após análise dos aspectos fiscais, financeiros e orçamentários, esta Comissão apresenta as seguintes conclusões:

O crédito suplementar encontra fundamento no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, o qual autoriza a abertura de créditos adicionais mediante indicação da fonte de recursos. No caso, o custeio será realizado por meio de anulação de dotação da categoria 3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil, conforme previsto no Art. 2º do Projeto.

O Projeto está compatível com o PPA, LDO e LOA, não comprometendo o planejamento orçamentário vigente nem as metas fiscais do Município.

O valor suplementado não cria despesa permanente nem gera impacto negativo nas contas públicas, observando plenamente os princípios e limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

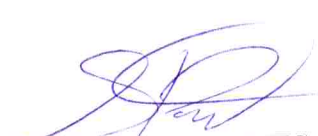
O reforço da dotação tem como finalidade garantir o pagamento das obrigações referentes ao PASEP, assegurando o cumprimento das exigências tributárias e a regularidade fiscal do Município — medida indispensável para a manutenção da adimplência e da segurança jurídica financeira.

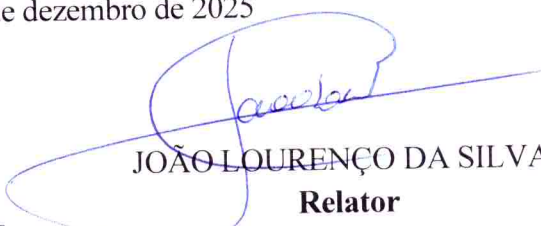
As dotações identificadas para anulação são suficientes para cobrir o crédito suplementar, sem causar prejuízo ao funcionamento da Administração. Não foram detectadas inconsistências técnicas, ilegais ou fiscais.

A suplementação atende finalidade essencial, pois viabiliza o pagamento de contribuições legais obrigatórias, prevenindo a incidência de sanções, encargos ou restrições ao Município.

A Comissão de **Tributação, Finanças e Orçamento** manifesta-se **FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei nº **106/2025**, autorizando seu prosseguimento para votação em Plenário.

Sala das Sessões, 01 de dezembro de 2025


SERGIO RODRIGUES
Presidente


JOÃO LOURENÇO DA SILVA
Relator


GILMAR AMARANANTE TORRES
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ 80.611.759/0001-40

Rua José Vicente, 257 – E-mail: camara@cmdiamantedonorte.pr.gov.br

Comissão Tributação, Finanças e Orçamento

PARECER Nº 102/2025

Ao primeiro dia do mês de dezembro de dois mil e vinte e cinco (01/12/2025), se reuniram na Secretaria da Câmara Municipal, os membros da **Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento** para analisar o Projeto de Lei nº 107/2025. SÚMULA: *Autoriza crédito adicional suplementar na importância de até 100.013,00 (cem mil e treze reais).*

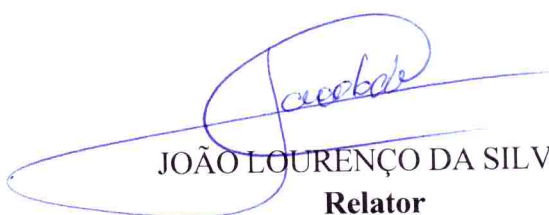
Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento analisou o Projeto de Lei nº 107/2025, que autoriza a abertura de crédito adicional suplementar de até R\$ 100.013,00, destinado ao Incremento Temporário do Piso da Atenção Primária em Saúde (PAP).

O crédito será custeado por Excesso de Arrecadação, conforme art. 43, §1º, III, da Lei nº 4.320/64. O projeto está em conformidade com o PPA, LDO e LOA, não gera despesa continuada e atende à Lei de Responsabilidade Fiscal. Não foram identificadas irregularidades financeiras ou incompatibilidades orçamentárias.

A Comissão de **Tributação, Finanças e Orçamento** manifesta-se **FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei nº **107/2025**, autorizando seu prosseguimento para votação em Plenário.

Sala das Sessões, 01 de dezembro de 2025


SÉRGIO RODRIGUES
Presidente


JOÃO LOURENÇO DA SILVA
Relator


GILMAR AMARANTE TORRES
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ 80.611.759/0001-40

Rua José Vicente, 257 – E-mail: camara@cmdiamantedonorte.pr.gov.br

Comissão Tributação, Finanças e Orçamento

PARECER Nº 103/2025

Ao primeiro dia do mês de dezembro de dois mil e vinte e cinco (01/12/2025), se reuniram na Secretaria da Câmara Municipal, os membros da **Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento** para analisar o Projeto de Lei nº 108/2025. SÚMULA:

A Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento analisou o Projeto de Lei nº 108/2025, que autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no valor de até R\$ 285.487,52, destinado ao reforço de dotações da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Esporte e Turismo.

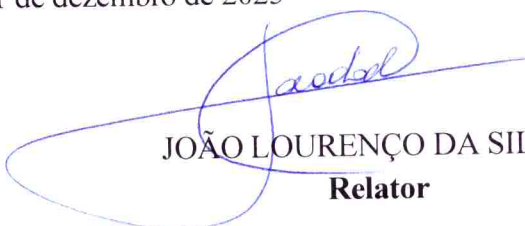
O crédito será custeado por anulação de dotações, conforme art. 43, §1º, III, da Lei Federal nº 4.320/64, sem aumento do orçamento total do Município. A proposição está tecnicamente adequada, compatível com o PPA, LDO e LOA, e respeita os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal, não gerando despesa continuada e mantendo o equilíbrio financeiro.

A suplementação justifica-se para garantir o adequado funcionamento das ações de saúde e para atender despesas vinculadas à reforma do Ginásio de Esportes, configurando necessidade administrativa e interesse público imediato.

A Comissão de **Tributação, Finanças e Orçamento** manifesta-se **FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei nº **108/2025**, autorizando seu prosseguimento para votação em Plenário.

Sala das Sessões, 01 de dezembro de 2025


SÉRGIO RODRIGUES
Presidente


JOÃO LOURENÇO DA SILVA
Relator


GILMAR AMARANTE TORRES
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ 80.611.759/0001-40

Rua José Vicente, 257 – E-mail: camara@cmdiamantedonorte.pr.gov.br

Comissão Tributação, Finanças e Orçamento

PARECER Nº 104/2025

Ao primeiro dia do mês de dezembro de dois mil e vinte e cinco (01/12/2025), se reuniram na Secretaria da Câmara Municipal, os membros da **Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento** para analisar o Projeto de Lei nº 98/2025. SÚMULA: *Homologa a reavaliação atuarial para equacionamento do déficit técnico do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS dos servidores públicos do município de diamante do norte, estado do paraná, que apurou o custo suplementar para o exercício de 2025 e dá outras providências.*

A Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento analisou o Projeto de Lei nº 98/2025, que homologa a Reavaliação Atuarial do RPPS, fixando o déficit técnico em R\$ 74.100.775,20, com amortização em 41 anos, e estabelece o aporte anual de R\$ 1.804.294,37 para o exercício de 2025. Do ponto de vista orçamentário, financeiro e fiscal, o Projeto encontra-se:

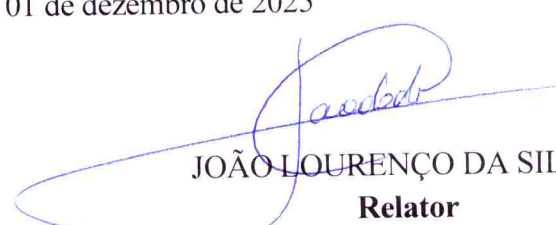
- Em conformidade com a legislação previdenciária e com a Lei nº 9.717/98;
- Compatível com o PPA, LDO e LOA;
- Adequado às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, uma vez que os aportes são obrigatórios e visam manter o equilíbrio atuarial;
- Amparado por laudo técnico-atuarial que justifica os valores apresentados.

Não há registros de inconsistências, restrições legais ou impedimentos técnico-orçamentários que inviabilizem a aprovação do projeto.

Diante do exposto, a **Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento** manifesta-se **FAVORÁVEL** ao **Projeto de Lei nº 98/2025**, autorizando seu prosseguimento para votação em Plenário.

Sala das Sessões, 01 de dezembro de 2025


SERGIO RODRIGUES
Presidente


JOÃO LOURENÇO DA SILVA
Relator


GILMAR AMARANTE TORRES
Membro